



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4849 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE 460 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	08
SECRETARIA	08
CÂMARAS CÍVEIS	15
CÂMARAS CRIMINAIS	30
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	31

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	34
SECRETARIA	35
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	35
PROCESSO CRIME	114
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	127
CRIME	175

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	176
CRIME	246

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	250
INTERIOR	255
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	299
JUSTIÇA ELEITORAL	299
JUSTIÇA DO TRABALHO	314
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	409
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso, o contido no protocolado sob nº 6204/97 e Acórdão nº 91, resolve

APOSENTAR

a pedido, o Doutor **JOÃO BAPTISTA DE ASSIS**, no cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente a Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento), referente a 07 (sete) quinquênios de serviço efetivo, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º, da Lei nº 7297/80 e alterações da Lei nº 8936/89, e mais 5% (cinco por cento) de gratificação pelo exercício da Direção de Fórum, de acordo com o artigo 133, da Resolução Normativa nº 1/75, combinado com o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105

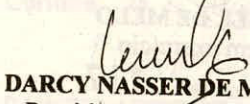
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso, o contido no protocolado sob nº 6259/97 e Acórdão nº 92, resolve

APOSENTAR

a pedido, a Doutora **TALMA FRANÇA DE ANDRADE**, no cargo de

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

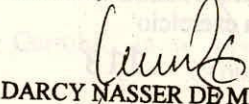
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6.432/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

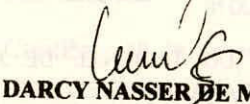
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 7.225/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial

datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8.881/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

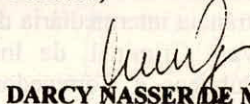
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.671/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Capanema, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.288/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

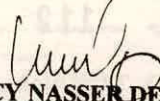
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6.428/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ MAURO FLÓRES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

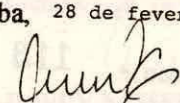
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6.430/97, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guaíra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116

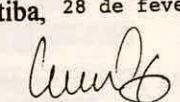
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6.433/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e

Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

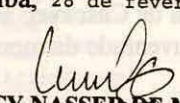
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6.702/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Apucarana, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

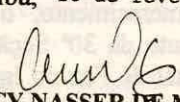
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 7.226/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

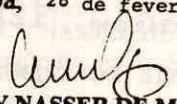
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.290/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ LUIZ DOSCIATTI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Palmas, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de igual entrância de Francisco Beltrão.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.292/96, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de Arapongas.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

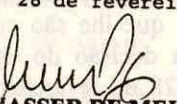
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.294/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de igual entrância de Pato Branco.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo

em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.298/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Paranavaí.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.672/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MARCELO MAZZALI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Apucarana.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

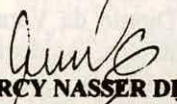
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.291/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.295/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Matelândia, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Toledo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

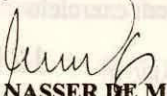
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.296/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Chopinzinho, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guaira.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127

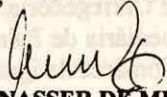
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.297/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Altônia, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância

intermediária de Guarapuava.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.299/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Andirá, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

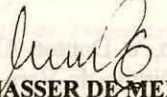
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.300/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tomazina, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Ibaiti.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

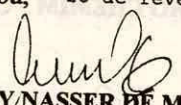
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.301/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Helena, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

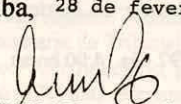
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.302/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

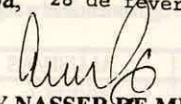
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.304/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tibagi, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

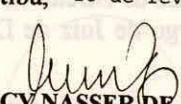
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 5.756/97, resolve

REMOVER

por permuta, o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Rio Branco do Sul, e deste para aquele cargo a Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN KREPSKY.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

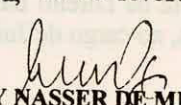
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.307/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barracão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Morretes.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

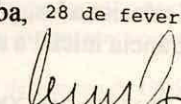
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.310/96, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância Primeiro de Maio.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial

datada de 28 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97.311/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Catanduvas, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância Icaraíma.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, a Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Curiúva.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

os Juizes Substitutos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir indicadas:

- Doutora ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Cerro Azul
- Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES - São Jerônimo da Serra
- Doutor MARCIO GERON - Guaraniçu
- Doutor FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - Xambrê
- Doutora SANDRA BAUERMANN - Terra Roxa
- Doutor LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA - Joaquim Távora
- Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA - Mangueirinha
- Doutor ELIAS DUARTE REZENDE - São Miguel do Iguaçú
- Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES - Alto Piquiri

- Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA - Iporã
- Doutor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA - Cidade Gaúcha
- Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI - Palmital
- Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI - Realeza
- Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - Pinhão
- Doutor LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Campina da Lagoa

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/97.

TIPO: Menor Preço.
PREÇO MÁXIMO: Conforme edital.

Objeto: Aquisição de impressos para suprir necessidades da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Recebimento das Propostas: dia. 26/03/97 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito à Rua Alvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 - ramal 32.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

Stamp with numbers: P. 1421, F. 276,0, PA. A. 09.00

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00287

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1449/97, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

Table with 3 columns: NOME/CARGO, ALUSIVAS, A PARTIR DE. Rows include MARIÂNGELA HIRATA and VANDERLEI APARECIDO BARALDI.

JOÃO BATISTA DE CAMARGO 1996 01.03.97
 Agente de Serviços Gerais
 Quadro Transitório
 Capital

FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA 1996 13.02.97
 Oficial de Justiça
 Quadro Transitório
 Capital

Curitiba, 14 de fevereiro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00373

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24603/93, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1864, de 25 de agosto de 1994, na parte referente ao servidor **ERMELINDO DE SOUZA**, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que passe a constar que o tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, para todos os efeitos legais, é de treze (13) anos e cento e setenta e cinco (175) dias referente ao período de 10.07.79 a 31.12.92, e não como figurou.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

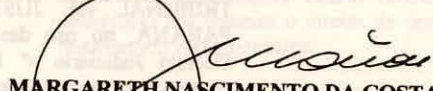
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00533

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6496/97, resolve

CONCEDER

a **SILVANA CRISTINA BITTENCOURT**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 20 de janeiro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00534

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7486/97, resolve

CONCEDER

a **ANGELA ABREU CORDEIRO**, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 de janeiro de 1997, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de março de 1997.

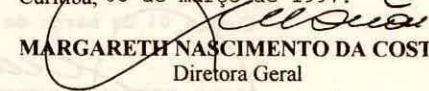

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00535

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75819/96, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
ELIANE RAITANI Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	09	16.10.96
IVO ZARPELON Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de São José dos Pinhais	60	04.02.97
VALDELI ESPERANÇA CHALCOSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA Agente de Limpeza Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Paranavai	39	03.02.97

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00536

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80451/96, resolve

CONCEDER

a **JORGE CEZAR GAZAL**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

a) quinze (15) dias, a partir de 17 de outubro de 1996, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70;

b) sete (07) dias, em prorrogação, a partir de 01 de novembro de 1996, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00537

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76402/96, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS	INÍCIO	INTERRUPÇÃO
CHRISTIANNE GARMATTER Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	89	02.12.96	O.S. 2723/96
JORGE LUIZ MAZZAROTTO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	49	08.11.96	O.S. 2622/96
MARIA INES LEVIS COSTA Programador de Computador Quadro de Pessoal	172	02.01.97	O.S. 2723/96

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

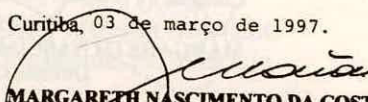
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00538

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80733/96, resolve

AUTORIZAR

KATIA CRISTINI MORAES, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os quatorze (14) dias restantes das férias alusivas a 1996, a partir de 02 de janeiro de 1997.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00539

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7017/97, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ROSALINA BITTENCOURT Bibliotecário Quadro de Pessoal	26	1995	12.02.97
MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA Agente de Conservação Quadro de Pessoal	27	1996	17.02.97
MARIA DOMITILA PENTER Agente de Conservação Quadro de Pessoal	29	1996	13.02.97

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00540

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7396/97, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES Programador de Computador Quadro de Pessoal	16	1996	12.02.97
SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	06	1996	17.02.97
CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO Telefonista Quadro de Pessoal	28	1994	13.02.97
ELISEU JOSÉ DE LUCCAS Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	22	1996	18.02.97

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00541

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4848/97, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
WALTER DE MELLO Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	29	1996	03.02.97
JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	20	1996	04.02.97
GIANNA MARIA CRUZ BOVE Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	09	1994	13.02.97

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00542


A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4624/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 1997, as férias alusivas a 1997, concedidas a LUIZ TREVISANI, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí, ficando-lhe assegurado o

direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de março de 1997.

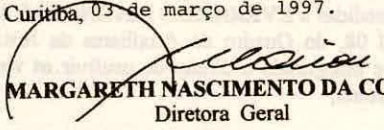

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00543

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92002/96 resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANTONIO PINHEIRO Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	03.01.97	1997	29
SÉRGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO Agente de Serviço Externo Quadro de Pessoal	03.12.96	1996	29
ROSELY DE MORAES CAMPOS Auxiliar de Juiz Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz Capital	15.01.97	1995	17
STELLA REGINA TAQUES BATISTA PAES Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Comarca de Ponta Grossa	03.01.97	1996	29
VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Comarca de Ponta Grossa	03.01.97	1995	29
FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	29.01.97	1996	16

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00544

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7313/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARILISE ARLINDA GUEDES Agente Técnico Administrativo,	07.02.97	1996	07

Quadro Transitório
Capital

DENISE DALLEDONE 05.02.97 1996 29
Agente Técnico Administrativo,
Quadro Transitório
Capital

ISABEL OSSOSKI 03.02.97 1996 11
Agente Técnico Administrativo,
Quadro Transitório
Capital

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00545

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6710/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ZILDA CARVALHO PEREIRA Agente de Limpeza Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo	05.02.97	1996	26
LUIZ ZEUCLES FERREIRA BELLO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital	14.02.97	1997	19
LEILA MARIA FERREIRA BELLO Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital	21.11.96	1996	10

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00546

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1142/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CELSO ZANCHIM Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ibiaporã	03.01.97	1996	29
RUBENS GARCEZ DA LUZ 2º Tenente QOPM, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal de Justiça	07.01.97	1997	29

MARIO DA LUZ WACHESKI Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Faxinal	08.01.97	1997	24
ENIO WILSON KRACHINSKI Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Guaraniçu	31.01.97	1996	19
ITACIR ANTUNES DOS SANTOS Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Cascavel	22.01.97	1997	10
NEUZA MARIA CARMEZINI OLIVEIRA Escrivão da Vara de Família Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Londrina	06.01.97	1997	26

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00547

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3848/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	17.01.97	1997	26
JANE MARIA ALMEIDA MOREIRA ocupante do Cargo em Comissão, símbolo 1-C	23.01.97	1997	22

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00548

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87380/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04.11.96, a licença especial concedida a **JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA**, à época ocupante do cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00549

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92392/96, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
MARGARIDA NEVES DE MATTOS Telefonista Quadro de Pessoal	02.12.96	34	O.S. 37/97
GERSON HIRITANI BRAGA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	04.02.97	50	O.S. 2713/96
MARIA DA GRAÇA DE QUADROS KUSTER Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	17.12.96	78	O.S. 37/97
CLEIA GOMES DA MOTTA PEREIRA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	02.01.97	65	O.S. 2766/96
CIVAN LOPES FILHO Médico Quadro de Pessoal	13.01.97	20	O.S. 2612/96
VERA DE FÁTIMA FABRICIO Agente de Conservação Quadro de Pessoal	03.12.96	89	O.S. 2588/96

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00550

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96259/96, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de fevereiro de 1996, as férias alusivas a 1996, concedidas a **EVERARDO MAGNONI VALLADÃO**, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Roxa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna;

II - AUTORIZAR

o servidor mencionado no item I, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1996, a partir de 10 de abril de 1996.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00551

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93225/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de dezembro de 1996, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 37/97 a MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e dois (62) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de março de 1997.

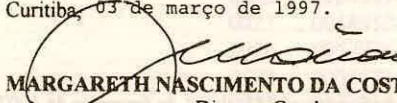

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00552

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3146/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	03.01.97	1997	29
SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	10.01.97	1997	22
BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	03.01.97	1996	29
MARILU DO ROSARIO BRANCO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	16.01.97	1997	20
HELIO JOSE FARIAS Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	17.01.97	1997	15
DEOSCELI DE FATIMA CARRARO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	17.01.97	1996	15
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	20.01.97	1997	23
TANIA MARA RICARDO CAMPOS Agente de Conservação Quadro de Pessoal	20.01.97	1996	16
BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	20.01.97	1996	12
ROSELYS MOSCALESKI Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	22.01.97	1997	28

Curitiba, 03 de março de 1997.

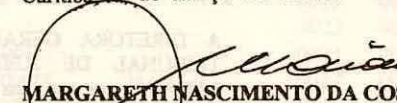

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00553

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6617/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
EUGÊNIO AOKI Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina	07.01.97	1996	29
JOYCE DO LAGO Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais de Entrância Final Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina	21.01.97	1994	29
NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina	17.01.97	1997	15
DELBA SILVA MARTINS Agente de Limpeza Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Londrina	20.01.97	1997	12

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00554

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7852/97, resolve

LOTAR

ELIANE RAITANI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 04 de fevereiro de 1997.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00555

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7860/97, resolve

I - LOTAR

MARCIA LOYOLA ROCHA, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 03 de fevereiro de 1997, revogando-se sua lotação anterior.

II - DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 1310 de 14 de julho de 1995, na parte referente a designação da servidora acima mencionada.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00556

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 7759/97, resolve

LOTAR

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, no Departamento Administrativo, a partir de 03 de fevereiro de 1997.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00557

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6249/97, resolve


I - DESIGNAR

LÍGIA TRINDADE BITTENCOURT PAULO, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 03 de fevereiro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Autuação, da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Crimes e Matérias Urgentes, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogado o item II, da Ordem de Serviço nº 2321, de 13 de novembro de 1996.

II - DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 905, de 16 de maio de 1995, na parte referente à designação da servidora **CÉLIA REGINA DE SOUSA BUSATO**, Tefefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a chefia do Serviço de Atuação, da Seção de Análise, Atuação e Registro de Recursos Crimes e Matérias Urgentes, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00558

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73632/96, resolve

ADITAR

à Ordem de Serviço nº 400, de 19 de fevereiro de 1997, que as contagens para todos os efeitos legais efetuadas em favor de **NEILOR DE BRITO CASTRO**, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul, são com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00559

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7815/97, resolve

TRANSFERIR

para o dia 14 de fevereiro do ano em curso, o início das férias alusivas ao ano de 1996, concedidas pela Ordem de Serviço nº 102/97, a **TATIANA ARAÚJO MELLO**, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00560

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8302/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ADELICE MARA TOLEDO ROCHA**, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, os seguintes tempos de serviço:

I - para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, quatro (04) anos e cento e noventa e nove (199) dias, correspondente aos períodos de 06.08.75 a 31.05.77 e 01.06.77 a 20.02.80, em que prestou serviços às Prefeituras Municipais de Florestópolis e Porecatu, de conformidade com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual;

II - para o efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e cento e quarenta e dois (142) dias, correspondente aos períodos de 18.07.74 a 04.03.75, 05.03.81 a 07.08.81 e 02.05.82 a 30.08.83, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00561

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista a duplicidade de atos, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 283, de 14 de fevereiro de 1997, referente à contagem, em favor de **LICINIO MELO FRAGA**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para todos os efeitos legais, do tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio ininterrupto compreendido entre 19.04.83 e 18.04.93, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174/70.

Curitiba, 03 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

de instrumento (art. 522, do C.P.C.).

Ora, a decisão impugnada refere-se a despacho, que deferiu pedido de separação de corpos e fixou alimentos em 2 salários mínimos. Logo, trata-se de decisão interlocutória, que não colocou termo ao processo.

Por isso, o recurso adequado para atacá-la é o de Agravo de Instrumento.

No caso em tela, inaplicável o princípio da fungibilidade, desde que restou evidenciado o erro grosseiro por parte do impetrante. Nesse sentido, já decidiu o E. S.T.J.

Para que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal, é necessário que o recorrente não tenha incidido em erro grosseiro. (RSTJ 37/464)

Por tais motivos, desmerece ser conhecida da impetração, por se tratar de Recurso Inadequado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1997.

Des. SIDNEY MORA - relator

II Divisão de Processo Civil
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Página 001
Emitido em 04-03-1997

Relação No. 1997.00525 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Dimas Lucio Concato		002	0055799-7
Luiz Carlos Caldas		001	0052556-0
Rosalva Rossane Meneghini		001	0052556-0
		003	0055800-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0052556-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo : 1996/71454
Comarca : Curitiba
Ação Originária : 9300010331 Lei
Autos Complemen : 9500011071 Lei
Impetrante : Rene Roberto Witek/
: Itamar dos Santos
: Mario Sergio Nicolau
: Antonio Galdino de Siqueira
: Benjamin Simoes da Rocha
: Jose Cesar Pinto
: Rubens de Souza Barros
: Breno Rodrigues Bittencourt
: Clementino Fanini
: Hildebrando Alves do Nascimento
: Izidoro Rossi
: Jose Bernardo Colodel
: Manoel Garcia
: Nasarenio Antunes
: Ruy Ferreira da Silva
: Victorino Favero
: Vinicius Bettio
: Waldir Frederico Bahr
: Wilson Rodolpho da Rocha Peplow
Advogado : Rosalva Rossane Meneghini
Impetrado : Secretario de Estado da Administração
Litis : Estado do Paraná
Advogado : Luiz Carlos Caldas
Órgão Julgador : III Grupo de Câmaras Cíveis
Relator : Des. Accacio Cambi

1. Cumpra-se o r. despacho, fotocopiado às f. 196/197. Intimem-se.
2. Oficie-se ao impetrado dando-lhe ciência daquele despacho.

Em 26.2.97.

Des. Accacio Cambi,
Relator.

002. 0055799-7 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo : 1997/11344
Comarca : Uraí
Vara : Vara Única
Ação Originária : 9600000129 Revogatória
Autor : Município de Jataizinho
Advogado : Dimas Lucio Concato
Réu : Banco Patente SA
Órgão Julgador : III Grupo de Câmaras Cíveis
Relator : Des. Antônio Lopes de Noronha
Revisor : Des. Accacio Cambi
Despacho : Cite-se, na forma requerida, ficando assinado o prazo de 30 (trinta) dias para o réu responder aos termos da ação.
Curitiba, 27.02.97.
Des. Antônio Lopes de Noronha,
Relator.

003. 0055800-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo : 1997/11393
Comarca : Curitiba
Ação Originária : 9300010331 Lei
Autos Complemen : 9500011071 Lei
Impetrante : Claudiney Alves da Silva
: Celso Acir Zarugner
: Carlos Roberto Lourenco
: Luiz Rodrigo Larson Carstens
: Adilson Castilho Casitas
: Francisco de Sales Barros Torres
: Antonio Miguel Zarur
: José Maria Cardoso
: Mario Roberto Kleinke

: Antonio Padua Rocha
: Ataíde Gomes Machado
: Carlos Maximiliano Garmatter Júnior
: Holney Rubin
: Luiz Carlos Domakoski
: José Fernandes dos Santos
: Luiz Carlos Dias
: Eliana do Rocio Vieira Wisnesky
: Natalina Alves Alexandre
: Izaura Ferreira Viana
: Miriam Rocha Oliveti
: Rosalva Rossane Meneghini
Impetrado : Secretario de Estado da Administração
Órgão Julgador : III Grupo de Câmaras Cíveis
Relator : Des. Antônio Gomes da Silva

Impetrante

Advogado

Impetrado

Órgão Julgador

Relator

I. Apreciarei o pedido de liminar após a resposta.

II. Notifique-se a autoridade impetrada p/ ofertar a resposta, no prazo legal.

Em 28.II.97.

Des. Antônio Gomes da Silva,
Relator.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da II Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 04-03-1997

Relação No. 1997.00522 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Luciane Ribeiro Borges		001	0055911-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0055911-3 Habeas Corpus Crime
Protocolo : 1997/12443
Comarca : Paranavaí
Vara : 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 9700000006 Ação Penal
Impetrante : Luciane Ribeiro Borges (advogado)
Paciente : Cristina Aparecida Alves de Azevedo dos Santos
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Martins Ricci
Despacho : Preliminarmente supram os interessados a falta de autenticação das fotocópias apresentadas em anexo a petição exordial. O que feito, volte-me conclusões os autos -Intimem-se.
Curitiba, 26 de fev

Divisão de Processo Crime
Seção da I Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 03-03-1997

Relação No. 1997.00501 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
João Bonifácio Cabral Junior		001	0039706-2
Luiz Sergio de Toledo Barros		001	0039706-2

Vista ao(s) Advogado (s) - para os devidos fins - Prazo : 15 dias

001. 0039706-2 Ação Penal (Cam)
Protocolo : 1995/10319
Comarca : Xambrê
Ação Originária : 9400000034 Inquérito Policial
Autor : Justiça Pública
Réu : Decio Jardim
Advogado : Luiz Sergio de Toledo Barros
: João Bonifácio Cabral Junior
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Moacir Guimarães
Motivo : para os devidos fins
Vista Advogado : João Bonifácio Cabral Junior (PR005394)
: Luiz Sergio de Toledo Barros (PR002430)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA


Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.

Ofício Circular nº 24/97
Assunto: Dedução do Imposto de Renda.
Protocolo nº 11.464/97


Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia do ofício endereçado a esta Corregedoria-Geral da Justiça pela Dra. Terezinha Ribeiro Ruzzon, Presidente da Associação de Magistrados, Promotores de Justiça de Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


Des. OTTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito


Associação de Juizes de Direito e Promotores de Justiça
da Infância e da Juventude do Estado do Paraná - AMPJIJEP

C.G.C.(MF) 080378276...01-47


Paranavai, 20 de fevereiro de 1997

C.F. n.º 02-97

Senhor Desembargador Corregedor:

Consulto Vossa Excelência da possibilidade de ser repassada, através dessa Douta Corregedoria, a informação aos colegas Juizes, de que podem deduzir do Imposto de Renda a pagar, a importância de 12% (doze por cento) no ano, das doações feitas aos Fundos Municipais, Estadual e Federal, vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da elevada estima e mui distinta consideração com que me subscrevo de Vossa Excelência.


Terezinha Ribeiro Ruzzon

Presidente da AMPJIJEP (ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA JUVENTUDE E FAMÍLIA DO ESTADO DO PARANÁ) - nova denominação

Excelentíssimo Senhor Desembargador OTTO LUIZ SPONHOLZ
Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná
Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Centro Cívico
89.530-912 Curitiba - Paraná

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Estado do Paraná

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº 01

01 RECURSO.....: 96/089
RECORRENTE.....: ROBERTO HIRAM RIBAS
ADVOGADO.....: DR. VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG
RECORRIDO(A).....: DIOMAR ESQUINA NAVARRO
ADVOGADO.....: DR. PAULO AFONSO ZAINA
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
COMPRA E VENDA DE VEICULO - AÇÃO DE COBRANCA - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO - ARREPENDIMENTO - DESFAZIMENTO DE NEGOCIO - VICIO DE VONTADE - COACAO - ANULABILIDADE DO ATO JURIDICO - ONUS DA PROVA - ART. 333, INC. I DO CPC - RECLAMACAO IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, respondendo o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

02 RECURSO.....: 96/117
RECORRENTE.....: JORGE BEN HUR ADURA
ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER SILVA SEVERO
RECORRIDO(A).....: SERGIO KOUKETSU
ADVOGADO.....: LOURENCO IACZINSKI DA SILVA
REU.....: JOSIANE ANDRADE

RELATOR.....: CELSO BERNARDO SENDER
JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - REPARACAO DE DANO - ACIDENTE DE TRANSITO - COLISAO EM MURO RESIDENCIAL - RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DIRETO DO DANO - AUSENCIA DE PROVA DA EXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE - ART. 333, INC. II DO CPC - RESPONSABILIDADE E FATO DE TERCEIRO - RECLAMACAO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorarios de advogado da parte adversa, fixados em 15% do valor da condenacao.

03 RECURSO.....: 96/123
RECORRENTE.....: PARQUE IGUACU ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO.....: ELIZABETH BERTINATO
RECORRIDO(A).....: GERMANO POSSOLI
ADVOGADO.....: THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
DIREITO DO CONSUMIDOR - TAXA DE ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DE JAZIGO EM CEMITERIO - CONTRATO DE TRATO SUCESSIVO E PRAZO INDETERMINADO - MAJORACAO UNILATERAL INEXISTENTE - NULIDADE CONTRATUAL INOCORRENTE - RECURSO PROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida, e, em consequencia julgar improcedente a reclamacao, condenando-se o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte adversa, que sao arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) - art. 20, par. 4. do CPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95.

04 RECURSO.....: 96/147
RECORRENTE.....: ROZELI TEREZINHA STOEBERL
ADVOGADO.....: DRA. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE
RECORRIDO(A).....: JOAO SAROT
ADVOGADO.....: HORACIO CEZAR LUZ FILHO
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
LOCACAO - IMOVEL URBANO - DESTINACAO RESIDENCIAL - INDENIZACAO POR BENFEITORIAS - BENFEITORIAS NECESSARIAS - COBRANCA - CLAUSULA CONTRATUAL PROIBITIVA E EXPRESSA DE RENUNCIA - INCOMPATIBILIDADE DO ART. 35 DA LEI DO INQUILINATO: "Lei 8.245/91" e ART. 51, INC. XVI, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: "Lei 8.078/90" - ONUS DA PROVA - ART. 333 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento e, em consequencia da irresignacao recursal, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 20, par. 4 do CPC, condenar a recorrente nas custas integrais e, em honorarios de advogado da parte adversa, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

05 RECURSO.....: 96/171
RECORRENTE.....: CASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS MATTIOLI
RECORRIDO(A).....: LUIZA DE MATTOS
ADVOGADO.....: SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMOVEL - DIREITO A RESTITUICAO DO PAGAMENTO DAS PRESTACOES PAGAS - NECESSARIO ABATIMENTO DAS DESPESAS COM O CONTRATO - OBDIENCIA AO LIMITE MAXIMO PREVISTO NO CODECON - ARTIGOS 51, INC. II, 52, par. II e 53 DA LEI 8.078/90 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, e em consequencia, considerando-se que ambas as partes sucumbiram em parte, condena-se o recorrente e recorrida ao pagamento das custas processuais pro rata e, cada qual, a pagar honorarios advocaticios ao advogado parte adversa, que sao arbitrados em 10% sobre o valor da reclamacao - art. 20, 3. do CPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95.

06 RECURSO.....: 96/177
RECORRENTE.....: EMILIO DE ASSIS
ADVOGADO.....: DRA. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
ALZIRO DA MOTTA S FILHO
RECORRIDO(A).....: MARCO ANTONIO NOGARA SOUZA
ADVOGADO.....: PAULA NOGARA GUERIOS
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
COBRANCA - PRESTACAO DE SERVICOS - MAO DE OBRA DE PEDREIRO - PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA - LAUDO ARBITRAL - ART. 24 DA LEI 9.099/95 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JUIZ LEIGO - ART. 40 DA LEI 9.099/95 - PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA PELO JUIZ - ART. 131 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVA TECNICA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - ONUS DA PROVA - ART. 333 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, respondendo o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

07 RECURSO.....: 96/179
RECORRENTE.....: VALTER VAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(A).....: JANDIRA ROCHA DE BRITO
ADVOGADO.....: ANADYR DE CASTRO
RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
EMENTA:
RECLAMANTE QUE NAO SE DESINCUMBE DO ONUS DA PROVA. SENTENCA MANTIDA

POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.
 "CABE AO RECLAMANTE APRESENTAR PROVAS PARA A COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES. NAS COBRANÇAS DE DIVIDAS, NÃO HAVENDO PROVA DOCUMENTAL, A PROVA TESTEMUNHAL TEM QUE SER DE MOLDES E NÃO DEIXAR QUAISQUER DUVIDAS QUANTO A EXISTENCIA DO EMPRESTIMO E DE SEU VALOR. A FALTA DE PROVA CABAL NESSE SENTIDO IMPLICA NA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS".

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira turma Recursal, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 10/11, homologada as fls. 12, pelos seus proprios fundamentos, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas e honorarios advocaticios fixados em 10% sobre o valor da reclamacao devidamente corrigido.

08 RECURSO.....: 96/183
 RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADVOGADO.....: DR. MILTON FERREIRA
 RECORRIDO(A).....: HENRIQUE PEREIRA ALVES
 ADVOGADO.....: JOELCIO SANTOS MADUREIRA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
 EMENTA:
 RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCESSIONARIA DE SERVICO PUBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ART. 37, PAR. 6. DA CONSTITUICAO FEDERAL - DEVER DE VIGILANCIA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO - ACIDENTE COM VEICULO DE PARTICULAR - DANOS PATRIMONIAIS - FALHA NA PRESTACAO DE SERVICO - NEGLIGENCIA - CULPA ADMINISTRATIVA - CULPA DA VITIMA NÃO COMPROVADA - ONUS DA PROVA DO FATO DESCONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ART. 333, INC. II, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL - REPARACAO DO DANO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, respondendo o recorrente pelas custas processuais e honorarios de advogado da parte adversa, fixados em 15% do valor da condenacao atualizado.

09 RECURSO.....: 96/187
 RECORRENTE.....: EMILIO SZYMANSKI
 ADVOGADO.....: CARISON VENICIOS MANFIO
 RECORRIDO(A).....: SAMUEL DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO.....: NELSON SCARPIN
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
 EMENTA:
 COMPRA E VENDA DE VEICULO USADO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUIZOS DECORRENTES DE DEFEITO DO MOTOR. ALEGACAO DE MA FE DO VENDEDOR, QUE TERIA OCULTADO A EXISTENCIA DO DEFEITO, NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.
 "COMPRADOR DE VEICULO AO QUAL E APRESENTADO, NO ATO DO NEGOCIO, O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO, ONDE ESTAO DESCRITAS TODAS AS CARACTERISTICAS ESSENCIAIS DO MESMO, NÃO PODE ALEGAR ENGANO QUANTO A POTENCIA DO MOTOR. NÃO PODE SER CONSIDERADO DE MA FE O VENDEDOR DE VEICULO, COM MAIS DE 16 ANOS DE USO, QUE APRESENTA DEFEITO NO MOTOR QUASE DOIS MESES APOS A TRANSACAO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS".

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 18/19 pelos seus proprios fundamentos, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da reclamacao, devidamente corrigido.

10 RECURSO.....: 96/189
 RECORRENTE.....: RODRIGO ALESSANDRO DE MORAIS
 ADVOGADO.....: ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO
 ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI
 RECORRIDO(A).....: JOSE FRANCISCO DA ROSA NETO
 ADVOGADO.....: LUCIANA OLBERTZ
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
 EMENTA:
 CERCEAMENTO DE DEFESA - PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5. LV DA CONSTITUICAO FEDERAL - INOBSERVANCIA - NULIDADE DA DECISAO - EQUIVOCO EM CERTIDAO DA SERVENTIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, dar provimento. A inobservancia dos principios constitucionais do contraditorio e da ampla defesa - art. 5., inc. LV da Constituicao Federal, tornam nula a decisao monocratica, devendo o processo retornar para que novo julgamento seja proferido, ou, ainda, venha o Juiz competente regularizar o processo desde a audiencia previa, oportunizando as partes ratificarem, querendo, a pretensao esposada as fls. 05.

11 RECURSO.....: 96/191
 RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.....: DR. HELIO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE.....: ANISIO MARTINS
 ADVOGADO.....: SANDRA MARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(A).....: ANISIO MARTINS
 ADVOGADO.....: SANDRA MARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(A).....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.....: DR. HELIO GOMES DE OLIVEIRA
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO EM VIA URBANA. CULPA DO MOTORISTA QUE INICIA MANOBRA DE CONVERSAO A ESQUERDA SEM AS DEVIDAS CAUTELAS, E CULPA CONCORRENTE DO MOTORISTA QUE IMPRIME VELOCIDADE EXCESSIVA EM VIA PUBLICA. DECISAO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

NAS VIAS URBANAS DE MAO DUPLA, COM DUAS OU MAIS FAIXAS DE TRAFEGO EM CADA MAO DE DIRECAO. AGE COM CULPA O MOTORISTA DE VEICULO QUE INICIA CONVERSAO A ESQUERDA OBSTRUINDO A PASSAGEM DOS VEICULOS QUE TRAFEGAM EM SENTIDO CONTRARIO, E CONCORRENTEMENTE AGE COM CULPA MOTORISTA QUE SE ENVOLVE EM ACIDENTE POR IMPRIMIR VELOCIDADE EXCESSIVA NA VIA PUBLICA. DECISAO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, com a condenação dos recorrentes ao pagamento das custas processuais, divididas em partes iguais.

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
 PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

01 RECURSO.....: 96/082
 RECORRENTE.....: LUIS ROBERTO CORREA MARTINI
 ADVOGADO.....: DR. RENE MARIO PACHE
 RECORRIDO(A).....: URBANO GRUBER
 ADVOGADO.....: DR. RUBENS XAVIER DE FRAGA
 DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RELATOR.....: CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO. Insuficiencia de provas. O autor, caberia o onus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, mantendo a decisao recorrida, por seus proprios fundamentos, e em consequencia condenar o recorrente ao pagamento das custas do processo e honorarios de advogado fixados em 15% sobre o valor da causa.

02 RECURSO.....: 96/088
 RECORRENTE.....: ROSE MARIE MULLER
 ADVOGADO.....: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 JULIANO ALBINO MANICA
 RECORRIDO(A).....: ALESSANDRO GIACOMITTI MOTTIN
 ADVOGADO.....: DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI
 REU.....: CARLOS MARCELO MULLER
 SILVERIO ORIBKA
 RELATOR.....: CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO - Age com culpa quem, em manobra de marcha-re, vem abalroar outro veiculo que transitava no interior do Shopping Mueller, em sua mao regulamentar, sem tomar as cautelas necessarias para tal manobra. Recurso improvido.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, mantendo a decisao recorrida, por seus proprios fundamentos, e em consequencia, condenar a Recorrente ao pagamento das custas do processo e honorarios de advogado fixados em 15% sobre o valor da causa, corrigida.

Estado do Paraná
 COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
 PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

01 RECURSO.....: 96/083
 RECORRENTE.....: ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE
 ADVOGADO.....: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
 DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(A).....: HELIANA MARIA STABEN
 ADVOGADO.....: DR. ARIONE PEREIRA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
 EMENTA:
 EMBARGOS DE DECLARACAO - ALEGADA OMISSAO NO JULGADO - INOCORRENCIA - REJEICAO DOS EMBARGOS.

Nao ha que se falar em omissao quando a conclusao do acordam nao necessita de outro apoio alem da premissa adotada. Os embargos de declaracao so podem ser opostos contra o acordao, nao ao voto que, por ser tal, nao chega a ser uma decisao, mas opiniao a ser sopesada dentro decidido pelo colegiado.

DECISAO:
 EMBARGOS DECLARATORIOS
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos em REJEITAR os embargos de declaracao.

02 RECURSO.....: 96/193
 RECORRENTE.....: JOSE HERRERA FUENTES
 ADVOGADO.....: THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
 RECORRIDO(A).....: FLAVIO JOAO ANDREAZA
 ADVOGADO.....: MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO. CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMAFORO. PROVA CONFLITANTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

TRATANDO-SE DE COLISAO EM CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMAFORO, A PROVA TESTEMUNHAL E A UNICA CAPAZ DE ESCLARECER QUEM TINHA O SINAL FAVORAVEL E QUEM AVANCOU O SINAL. HAVENDO PROVAS CONFLITANTES, EXISTE A IMPOSSIBILIDADE DE UM JUIZO SEGURO DE CULPABILIDADE DE QUALQUER DAS PARTES, IMPONDO-SE A IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por

unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. pelos seus próprios fundamentos, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da reclamação, devidamente corrigido.

03 RECURSO.....: 96/199
 RECORRENTE.....: RUBENS FABRIN
 ADVOGADO.....: ANABILON DALCOMUNI
 RECORRIDO(A).....: SILVIO MENARSKI
 ADVOGADO.....: DRA. IVONE STRUCK
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO. COLISAO EM CRUZAMENTO SINALIZADO. CULPA DO MOTORISTA QUE, TRAFEGANDO POR VIA SECUNDARIA, INVADE CRUZAMENTO SINALIZADO, OBSTRUINDO A PASSAGEM DE VEICULO QUE TRAFEGA PELA VIA PREFERENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por considerar que a sentença de primeiro grau nao merece qualquer reparo, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da reclamação, devidamente corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento.

04 RECURSO.....: 96/203
 RECORRENTE.....: JOSE LUIZ GRENDEL
 ADVOGADO.....: LUCIANO MARANHÃO TREVISAN
 RECORRIDO(A).....: ANTONIO ARAMIS PEREIRA
 ADVOGADO.....: AGOSTINHO BONIN JUNIOR
 REU.....: ANTONIO C DE SALLES
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO EM VIA URBANA. CULPA DO MOTORISTA QUE COLIDE NA TRASEIRA DO VEICULO QUE SEGUE A SUA FRENTE. DECISAO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

NAS VIAS URBANAS AGE COM CULPA O MOTORISTA DE VEICULO QUE, POR DESATENCAO E POR NAO GUARDAR DISTANCIA DE SEGURANCA, COLIDE COM OUTRO QUE SEGUE A SUA FRENTE. R.C.N.T. ART. 175, INCS. I E III. SENTENCA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME PERMITE A PARTE FINAL DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por considerar que a sentença de primeiro grau nao merece qualquer reparo, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Estado do Paraná
 COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
 PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

01 RECURSO.....: 96/029
 RECORRENTE.....: BANCO DE TELEFONES (R&S LOCAÇÃO DE INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA)
 ADVOGADO.....: DR. LUIZ SERGIO GUBERT
 RECORRIDO(A).....: ZELI SELES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: GINA WALT MENDES DA SILVA
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 DECISAO:

RECURSO EXTRAORDINARIO

Ocorre infringencia a determinação expressa no art. 511 do Digesto Processual Civil e norma especifica do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, acolhidos no espirito da Lei 9.099/95 em seu artigo 42, pela ausencia, no ato de interposicao do recurso, de comprovacao do preparo de custas e deposito do porte de remessa e retorno, pelo que: JULGO DESERTO o presente Recurso Extraordinario.

02 RECURSO.....: 96/095
 RECORRENTE.....: CARLOS ALBERTO SIMONI
 ADVOGADO.....: DR. ANTONIO ORTES
 RECORRIDO(A).....: SILVIO MARIO SARTORI
 ADVOGADO.....: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
 DECISAO:

RECURSO ESPECIAL

1. Ocorre infringencia a determinação expressa no art. 511 do Digesto Processual Civil e norma especifica do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justicia, acolhidos no espirito da Lei 9.099/95 em seu artigo 42, a ausencia, no ato de interposicao do recurso, de comprovacao do deposito do porte de remessa e retorno, pelo que: JULGO DESERTO o presente recurso especial.

2. Vale a ressalva, de que, por falta de previsao legal, nao se ha de admitir avie-se Recurso Especial das decisoes proferidas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Civeis, conforme preceitua o texto vigente da Constituicao Federal em seu art. 105, inc. III, calcada em alteracao destacadamente intencional do texto Constitucional.

Este o entendimento pacifico na jurisprudencia do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, valendo citar o Recurso Especial n. 38.472-9 da Terceira Turma.

3. No mesmo sentido a doutrina dominante, conforme posicao de Kazuo Watanabe, Candido Rangel Dinamarco e Ada Pelegrini.

03 RECURSO.....: 96/153
 RECORRENTE.....: CRYSTAL GLASS - DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.
 ADVOGADO.....: LUIZ CELSO DALPRA
 RECORRIDO(A).....: GLADYS STIVELBERG MIRANDA
 ADVOGADO.....: ZORAIDE BATISTELA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
 DECISAO:

RECURSO ESPECIAL

Por falta de previsao legal, nao se ha de admitir avie-se Recurso Especial das decisoes proferidas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Civeis, conforme preceitua o texto vigente da Constituicao Federal em seu art. 105, inc. III.

Vale ressaltar, que a alteracao do citado texto Constitucional foi efetivada intencionalmente pelo legislador patrio, encerrando a distribuicao de Justicia com a decisao de revisao, em colegiado, pelas Turmas Recursais.

Este o entendimento pacifico na jurisprudencia do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, valendo citar o Recurso Especial n. 38.472-9 da Terceira Turma.

No mesmo sentido a doutrina dominante, conforme posicao de Kazuo Watanabe, Candido Rangel Dinamarco e Ada Pelegrini, entre outros.

Intinem-se.

04 RECURSO.....: 96/163
 RECORRENTE.....: MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO.....: DR. JOSE DO CARMO BADARO
 RECORRIDO(A).....: MARCELO SANSON
 ADVOGADO.....: DR. HELIO GOMES DE OLIVEIRA
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
 DECISAO:

RECURSO EXTRAORDINARIO

- DO CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINARIO E DO ESPECIAL

1. Consoante reza o art. 102, inc. III da Constituicao Federal, compete ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL julgar mediante Recurso Extraordinario, as causas decididas em unica ou ultima instancia, quando a decisao recorrida: a) - contrariar dispositivo desta Constituicao; b) - declara inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) - julga valida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituicao.

Por sua vez, o art. 105, inc. III, da Carta Magna, estabelece que e atribuicao do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, julgar em Recurso Especial, as causas decididas, em unica ou ultima instancia, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territorios, quando a decisao recorrida: a) - contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigencia; b) - julgar valida lei ou ato de governo local contestado em face da lei federal; c) - der a lei federal interpretacao divergente da que lhe haja atribuido outro tribunal.

- DO PREPARO DAS CUSTAS E PORTES DE REMESSA E RETORNO:

2. Ocorre infringencia a determinação expressa no art. 511 do Digesto Processual Civil e norma especifica dos Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justicia, acolhidos no espirito da Lei 9.099/95 em seu art. 42, a ausencia, no ato de interposicao do recurso, de comprovacao do recolhimento das custas (p/ STF) e do deposito do porte de remessa e retorno, pelo que: JULGO DESERTO o presente Recurso Extraordinario.

...

4. Nao bastasse, esta o recurso extraordinario equivocado e irregularmente enderecado ao Superior Tribunal de Justicia, nao preenchendo os requisitos do art. 26 da Lei 8.038/90 e, infringindo o determinado na Sumula n. 284 e Sumula n. 322, ambas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, afastando a permissao do seu seguimento.

Estado do Paraná
 COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
 PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

150 01

01 RECURSO.....: 96/057
 RECORRENTE.....: GERALDO FRANCISCO HALTHAUSEN
 ADVOGADO.....: DRA. ELENICE MERI DA ROSA AFONSO
 RECORRIDO(A).....: GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO.....: DR. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 EMENTA:

CONSORCIO - NAO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO PLANO PELO CONSORCIADO - IMPOSSIBILIDADE DE ELE POSTULAR CARTA DE LIBERACAO E OUTRAS VERBAS.

Correta a sentença que inacolhe o pedido de consorciado inadimplente. Recurso improvido.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma Regional, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa.

02 RECURSO.....: 96/075
 RECORRENTE.....: MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO.....: DR. JOSE DO CARMO BADARO
 RECORRIDO(A).....: OZIAS PAULO JUNIOR
 ADVOGADO.....: ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 EMENTA:

REVELIA - RECLAMADA QUE COMPARECE A AUDIENCIA E REQUER PRAZO PARA A JUNTADA DE CARTA DE PREPOSICAO - REQUERIMENTO INDEFERIDO - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

Muito embora a Lei 9.099 consagre expressamente os principios da economia processual e da informalidade dos atos processuais, o informalismo nao pode violar o devido processo legal, que e assegurado pela Constituicao Federal. Ofende esse principio maior o ato judicial que indefere requerimento de concessao de prazo para juntada de carta de preposicao, mormente quando a pessoa que compareceu a audiencia de conciliacao era de fato o preposto da reclamada. Recurso provido.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma Regional, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença recorrida.

03 RECURSO.....: 96/081
 RECORRENTE.....: JUSTO & SILVA LTDA
 ADVOGADO.....: DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
 RECORRIDO(A).....: SILVANA BEATRIZ SAMPAIO ARRUDA
 ADVOGADO.....: CIRO BRUNING
 DR. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS

EMENTA:
 REVELIA - RECLAMADA QUE COMPARECE A AUDIENCIA ACOMPANHADA DE
 ADVOGADO E NAO OFERECE DEFESA - SENTENCA CORRETA - RECURSO
 IMPROVIDO.

O artigo 19, paragrafo primeiro, da Lei 7.244, em vigor ao tempo da
 propositura da demanda, nao exigia, na carta de citacao, outra
 advertencia que nao a de, no caso de nao comparecimento a audiencia
 de conciliacao, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo
 demandante.

Comparecendo o demandado as audiencia de conciliacao e de instrucao e
 julgamento acompanhado de advogado e nao oferecendo defesa
 configura-se a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos.

Nao constando do termo de audiencia requerimento da parte postulando
 oportunidade para oferecer defesa e de se presumir que o demandado
 optou por nao se defender. Recurso improvido.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Regional, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a
 sentenca, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e
 despesas processuais e dos honorarios de advogado, fixados em 20%
 sobre o valor da causa.

04 RECURSO.....: 96/093
 RECORRENTE.....: MARIA GORETI VIVIAN AZEVEDO
 ADVOGADO.....: DRA. ROSEMARY RIOS
 DR. EDSON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(A).....: MERCEDES DA SILVA
 ADVOGADO.....: DR. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN
 DR. NEI ROBERTO GUIMARAES
 REU.....: ROMULO V. AZEVEDO
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS
 EMENTA:

SENTENCA - NULIDADE - INOCORRENCIA QUANDO O JULGADOR, MESMO QUE
 SUSCINTAMENTE, APRECIA AS PROVAS PRODUZIDAS, FUNDAMENTANDO A SUA
 CONVICCAO. PROVAS SUFFICIENTES COMPROVANDO A CULPA DO MOTORISTA DA
 RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO.

Nao e nula a sentenca suscintamente fundamentada, desde que seja
 possivel compreender o raciocinio do julgador e aferir, com isso, a
 imparcialidade do magistrado, o respeito ao contraditorio pelo exame
 ponderado das alegacoes das partes, enfim, a observancia do devido
 processo legal.

Age com culpa o motorista que ingressa em cruzamento sem aguardar a
 passagem do veiculo prioritario. Prova suficiente produzida pela
 demandante comprovando a dinamica dos fatos. Recurso improvido.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Regional, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a
 sentenca recorrida e condenando-se a recorrente ao pagamento das
 custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, fixados
 em 20% sobre o valor da reclamacao.

05 RECURSO.....: 96/109
 RECORRENTE.....: VICENTE PERCI GORSKI
 DULCE GORSKI DE FERREIRA BANDEIRA
 ADVOGADO.....: DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA
 RECORRIDO(A).....: JORDAO CAUDURO
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PASQUAL
 RELATOR.....: ALBINO JACOMEL GUERIOS

EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO - CRUZAMENTO NAO SINALIZADO - PREFERENCIA DE
 PASSAGEM DO VEICULO QUE TRAFEGA PELA DIREITA - RECURSO IMPROVIDO.

A preferencia de passagem do artigo 13, IV, doCodigo Nacional de
 Transito e relativa. Ocorrendo, contudo, um acidente em um
 cruzamento nao sinalizado, ao condutor do veiculo que trafega pela
 esquerda incumbe provar o excesso de velocidade do veiculo
 prioritario. Nao o provando, prevalece a presuncao de culpa
 resultante da "culpa contra a legalidade". Recurso improvido.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma Regional, por unanimidade de
 votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentenca.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

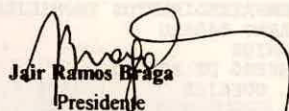
PORTARIA N. 110/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do
 Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por
 lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.
 11831/97, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do próximo dia 1º, **Eduardo Macedo Bacellar**, matrícula n.
 5483, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro
 de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


 Jair Ramos Braga
 Presidente

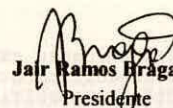
PORTARIA N. 111/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do
 Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas
 por lei, e tendo em vista o protocolado sob n.
 10670/97 resolve:

NOMEAR

a partir do próximo dia 1º, **Rubens Bittencourt**, para exercer o cargo, em
 comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da
 Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1997.


 Jair Ramos Braga
 Presidente

PORTARIA N. 113/97

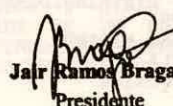
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do
 Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 e tendo em vista o estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual
 n. 11652, de 27 de dezembro de 1996,

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil
 reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 3 de março de 1997.


 Jair Ramos Braga
 Presidente

**ANEXO I
PORTARIA N. 113/97**

ACRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3390.3700	00	L	320.000
	TOTAL				320.000

**ANEXO II
PORTARIA N. 113/97**

REDUÇÃO DA DESPESA R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3390.3900	00	L	320.000
	TOTAL				320.000

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 126/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

AUTORIZAR

o funcionário **Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum**, matrícula n. 5172, Eletrotécnico símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, usufruir as férias relativas ao exercício de 1996, a partir do próximo dia 10.

Curitiba, 3 de março de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 127/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 13550/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Wilmári Josete dos Santos**, matrícula n. 5413, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 99/97.

Curitiba, 3 de março de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 128/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13755/97, resolve:

CONCEDER

a **Rosa Pinheiro Pereira**, matrícula n. 120, Técnico Especializado nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 66/97, a partir desta data.

Curitiba, 3 de março de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 00212

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer resposta escrita a presente ação. - ADVERTÊNCIA: Fica o requerido advertido de que não se manifestar na presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Fica também devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Rua Marcionilio Reis Serra, nº 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no dia 03 de abril de 1.997, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da mães biológica dos menores.- Os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.- Ribeirão do Pinhal, 13 de fevereiro de 1.997. Eu, *João Rogério Rosa* (João Rogério Rosa)escrivão, que o digitei e subscrevi.-

1455
8

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

Edital nº 007/97 J.G. Autos nº 234/96
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE APARECIDO FRANCISCO ALVES -
COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 234/96 de Ação de Alimentos, em que são Requerente V.C.P.A., E.F.P.A., V.F.P.A. e P.H.P.A. e Requerido Aparecido Francisco Alves, com o prazo de vinte (20) dias, CITA e INTIMA o Requerido APARECIDO FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, trabalhador rural, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, de todos os termos da ação, e para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Rua Marcionilio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no dia 08 de abril de 1.997, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo o requerido contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, importando sua ausência em confissão e revelia.- ADVERTÊNCIA: Fica o réu advertido de que não se manifestando nos presentes autos, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.- Ribeirão do Pinhal, 13 de fevereiro de 1.997. Eu, *João Rogério Rosa* (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

1454

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS

EDITAL DE FALÊNCIA DA EMPRESA SUPERMERCADO BRASILUZA LTDA., COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Pelo presente, leva ao conhecimento dos interessados, a decretação da Falência de SUERMERCADO BRASILUZA LTDA., tendo os credores o prazo de (20) vinte dias para apresentarem suas declarações de crédito, devidamente comprovado, nos termos da respeitável sentença proferida às fls.220/222, dos autos nº 441/95, de CONCORDATA PREVENTIVA (convertida em falência), requerida por SUPERMERCADO BRASILUZA LTDA., do seguinte teor: " Vistos, etc... SUPERMERCADO BRASILUZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade e Comarca, através de mandatário judicial, impetrou pedido de CONCORDATA PREVENTIVA perante este Juízo, para tanto, alinhando os motivos ensejadores de sua pretensão. Deferido o processamento do pedido, na forma da lei, prosseguiu-se em seus devidos termos. Todavia, vencido o prazo de depósito da 1ª (primeira) parcela (2/5), deixou a concordatária de fazê-lo, alegando impossibilidade de atendimento, mas rogando a concessão do prazo de (6) seis meses para esse fim. No entanto, surge agora a notícia do encerramento das atividades da empresa concordatária, sem que tenha ocorrido, em Juízo, qualquer depósito dos créditos sujeitos aos seus efeitos. Ora, essa atitude tomada pelos dirigentes da concordatária revela o propósito de não solver o compromisso assumido no pedido de concordata, ou seja, de pagamento dos créditos sujeitos aos seus efeitos, na forma prevista em lei. Inequivoca, portanto, a comprovação do estado de falência da empresa concordatária, urgindo, pois, a decretação de sua quebra pelo Juízo, a fim de resguardar-se os interesses de seus credores, consoante previsto na Lei Falimentar (Decreto-lei nº 7.661/45. Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO, hoje, às 9:30 horas, a FALÊNCIA de SUPERMERCADO BRASILUZA LTDA., com sede principal à Avenida Aylton Rodrigues Alves, nº 420, nesta cidade e Comarca, tendo por objeto mercantil o " Comércio de gêneros alimentícios e industrializados, produtos de limpeza e azeite, carnes e seus derivados, utilidades domésticas, bebidas e refrigerados ", nela figurando como sócios as pessoas de JOSE CARREIRAS MATIAS, SALVADORA DE OLIVEIRA MATIAS, ANTONIO CESAR MATIAS e GILBERTO DE OLIVEIRA MATIAS, todos exercentes do cargo de gerentes. Como termo legal de falência, fixo o 60º (sexagésimo) dia anterior ao pedido de concordata preventiva, mantendo o comissário nomeado - Dr. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES - na função de SINDICO, dispensado a tomada de novo compromisso legal. Marco o prazo de (20) vinte dias para os credores, não sujeitos aos efeitos da concordata, apresentarem suas declarações de crédito, na forma e sob as penas da lei. Procedam-se as comunicações necessárias. P.R.I. Rolândia, 21 de fevereiro de 1.997. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito. Rolândia, 24 de fevereiro de 1.997. Eu, *João Rogério Rosa* (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

006035

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR.
DIREÇÃO DO FORUM

O Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e presidente do Concurso para provimento do CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, desta Comarca no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, se processam os autos sob o nº 01/96 de CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, realizado no último dia 16/02/97, sendo o presente para levar ao conhecimento de todos os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Clas.	Insc.	Nome	Nota
01-	035	CLÓVIS APARECIDO DOS SANTOS	9,4
02-	097	MIGUEL DA SILVA VEIGO	9,2
03-	095	MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO	9,1
04-	154	WANDERLEI POLETTI	8,9
05-	126	RUBENS LAUER	8,8
06-	057	EDSON PRADO LIMA	8,6
07-	098	MARLI ALVARES NAKAMURA	8,6
08-	103	MARIA INES GOMES DE SOUZA	8,5
09-	028	ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS	8,5
10-	017	ALCEU BAHRI	8,5
11-	159	WALTER R. SOARES	8,3
12-	082	JOSÉ GERALDO ANACLETO	8,2
13-	031	ADILSO ALVES CARDOSO	8,2
14-	133	SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES	8,0
15-	116	OSMAR SOARES DA SILVA	7,9
16-	102	MONICA DO NASCIMENTO S. LOPES	7,8
17-	003	ANGELA PASTRO MATER	7,8
18-	077	JOSÉ CARLOS TEDESCHI	7,7
19-	026	ARTUR HOLLATZ	7,7
20-	110	MARISA APARECIDA SOARES	7,7
21-	055	ELIANE G. RIBEIRO	7,6
22-	042	CARLOS ALBERTO ROTTINI	7,6
23-	048	DONIZETI VITORIANO	7,6
24-	081	JEFFERSON L. ANDRADE	7,4
25-	047	DAMARIS DE MORAIS MORI	7,4
26-	139	SEBASTIÃO CALISTO TAVARES	7,3
27-	084	JOHMELY DE S. LEAL	7,2
28-	019	ADELINO FIRMO CORREA	7,2
29-	032	CICERO DE MEDEIRO PAULA	7,0
30-	005	ANTONIO MARCOS WICHOSKI	7,0
31-	014	ARILTON ANTONIO SILVERIO	7,0
32-	033	CLAUDIO CHIMINELLI	6,7
33-	130	ROBERTO POZZONOTE	6,5
34-	039	CARMEM L. R. A. HOLLATZ	6,4
35-	068	ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS	6,4
36-	002	ARI DE ASSIS JUNIOR	6,4
37-	056	EDNALDO DI BERNARDO	6,3
38-	067	ISAIAS RAMOS VIEIRA	6,3
39-	061	FIORAVANTE DE FRANÇA P. FILHO	6,2
40-	100	MARGARETE LOVATO	6,1

E, leva ao conhecimento que foram desclassificados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

41-	111	NEUSA SARAIVA DE OLIVEIRA	5,8
42-	008	AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO	5,5
43-	038	CARLOS DOS SANTOS	5,4
44-	069	IRINEU GOVEIA	5,2
45-	009	ANDRE RICARDO ZILIO	4,5
46-	075	JANETE FATIMA BOTTEGA	4,5
47-	051	ELIETE APARECIDA SIQUEIRA	4,3
48-	117	OSNILDO SEVERINO	4,3
49-	134	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	3,8
50-	096	MARCIA A. DE M. DA SILVA	3,5

51- 027	ALDAIR CARLOS DAL'SOTTO	3,5
52- 136	SERGIO RAMOS	3,2
53- 078	JOAQUIM MESSIAS	2,9
54- 013	ADÃO DOMINGOS	2,6
55- 074	JONI MARIO DELLA PASQUA	2,4
56- 066	HAMILTON R. DA SILVA	2,3
57- 125	RICARDO VIOTTO	2,2
58- 010	ANSELMO ROQUE KONZEN	2,0
59- 123	RICARDO WISCH	1,5
60- 007	ALBERTINA BITTENCOURT	1,2
61- 149	WALTER RIBEIRO DE LIMA	1,1
62- 099	MARCO AURÉLIO TRAVISAN	1,1

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PARANÁ.

Ricardo José Antonio Giunta
Escrivão

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste, expedido nos autos sob nº 112/94, de Interdição e Curatela, em que são partes:

Requerente: FRANCISCO MARTINS SOBRINHO

Requerido: OLINDA MARTINS

procede-se a PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, em data de 18/11/1.996, a seguir transcrita: " Francisco Martins Sobrinho, qualificado nos autos, através de advogado, promoveu o presente pedido de Curatela, pretendendo a interdição de sua filha OLINDA MARTINS. Alega que a interditanda, solteira, com 49 anos de idade, desde os 20 anos de idade vem apresentando sintomas de perturbações psíquicas, demonstrando inaptidão para exercer as atividades da vida civil. Requer o presente pedido, para fins de recebimento de pensão junto ao INSS., a quem tem direito a interditanda, em virtude da aposentadoria por invalidez, que não tem condições de receber em face da sua situação. Requer que seja decretada a interdição de sua filha, e a sua nomeação como seu curador. Juntou os documentos de fls. 04/07. A interditanda foi regularmente citada às fls. 13, sendo interrogada às fls. 19. Transcorreu o prazo sem que houvesse contestação (certidão de fls. 20). Nomeado perito (fls. 21), foi realizado o exame pericial. O laudo pericial veio às fls. 36, sobre o qual se manifestou o requerente (fls. 39) e o Representante do Ministério Público (fls. 42/43), opinando pela procedência. Vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO SUCINTO. DECIDO: O feito comporta julgamento antecipado, quer pela ausência de contestação, quanto pela desnecessidade de produção de outras provas. As alegações iniciais ficaram evidenciadas por ocasião do interrogatório da interditanda, sendo patente a debilidade mental que ela apresenta, restando, por perícia médica, comprovada a impossibilidade da interditanda de reger a sua vida e seus negócios, posto ser portadora da deficiência identificada pelo CID 295-1. O Código Civil em seu artigo 446, inciso I, artigo 454, §

1º, confere aos genitores poderes para requerer a interdição. Considerando que resultou provado ser a interditanda portadora de deficiência mental, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR OLINDA MARTINS, qualificada nos autos, INTERDITANDA e nomeio curador o requerente, FRANCISCO MARTINS SOBRINHO, qualificado na inicial, fundamentando minha decisão nos artigos do Código Civil já citados e artigo 1177 e seguintes do Código de Processo Civil. Determino a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e que seja publicada pela Imprensa Oficial, por uma vez, na forma do artigo 1184, do CPC., c/c o artigo 3º, § único da Lei 1.060/50. Dispensável a constituição de hipoteca legal. Lavre-se o termo de compromisso de curador. Preste o curador as devidas contas, no prazo de (90) noventa dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. S.J. da Serra, 18 de novembro de 1.996. a) Dra. Mayra Rocco Stainsack, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997).EU, Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cível e Anexos, que o datilografai e subscrevi.

DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO
Juiz Substituto

P. 1460
F. 537
PARA 17.27

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EDIT ALVES DE LIMA.

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos

E, sendo assim expediu-se o presente edital, cuja cópia será fixada no átrio do Fórum local, por ser costume, ficando por este, regularmente INTIMADO o primeiro classificado, para que no prazo de quinze dias apresente a documentação exigida no Edital de Abertura de Concurso, podendo ser prorrogado por mais de (10) des dias a pedido. Despacho de fls.331: 1- Expeça-se edital com a relação da classificação dos candidatos e suas respectivas notas, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no Átrio do Fórum. 2- Intime-se o primeiro classificado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação exigida no Edital de Abertura de Concurso, podendo ser prorrogado o prazo por mais (10) dez dias, a pedido. 3- Solicite-se, através de carta, com AR, informações sobre a idoneidade do candidato às fontes de referência indicadas por esta quando de sua inscrição. Intimem-se. (a) PEDRO LUIS SANSON CORAT Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná, aos vinte e seis do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e sete (26/02/97.Eu (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos, o digitei.

PEDRO LUIS SANSON CORAT
JUIZ DE DIREITO

P. 1376
F. 189.00
PARA 17.18

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

EDITAL DE INTIMÇÃO DO DEVEDOR NELSON APARECIDO ANSELMO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO AO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 441/96, de Execução de Título Extrajudicial, em que é Credora Madeireira Bordignon Ltda e Devedor Nelson Aparecido Anselmo, pelo presente INTIMA NELSON APARECIDO ANSELMO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 518.877.039-34, o qual se encontra em lugar incerto, da CONVERSÃO DO ARRETO EM PENHORA, imóvel urbano composto pelo lote nº 03 (três) da Vila "Quardros", desta cidade, medindo 11,00 (onze) metros de frente para a Rua Guarani, atualmente Rua Dr. Dario Vilela Bittencourt, por 22,00 (vinte e dois) metros da frente aos fundos, dividindo pelo lado direito com o lote nº 04 (quatro); pelo lado esquerdo com o lote 02 (dois) e nos fundos com parte do lote nº 05 (cinco), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 9.515, em nome do Devedor. Observando ainda que, sobre o imóvel supramencionado, existe uma construção de alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, com a área de construção de 319,34m² (trezentos e dezenove virgula trinta e quatro metros quadrados), com cerca de 60% (sessenta por cento), da obra já construída, em fase de acabamento, e para, querendo, no prazo de dez (10) dias, opor embargos à execução supramencionada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (21/02/97).Eu (Anderson Luis de Oliveira) Escrivão do Cível e Anexos, o que fiz digitar e assino.

B975424

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

ângulo Administração de Bens Ltda. O prazo de 15 dias para contestação , através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Sendo que os cartórios de registro de Imóveis da Comarca fornecerem - certidões dizendo não ser possível certificar se o imóvel objeto do usucapio está ou não transcrito em nome de alguém.- ADVERTENCIA : Presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, se não forem contestados (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 02 de dezembro de 1.996 Eu, Marcélia Ribas da Rosa Nester - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

6100

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PARANAA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

EDITAL DE CITACAO DE INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS.PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS, PARANA, FAZ SABER , QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO SE PROCESSAM OS AL'JS NUMERO 1009/93 DE ACAO DE USUCAPIAO, EM QUE SAO REQUERENTES = JOSE HAMILTON CLAUDINO E SUA MULHER, TENDO POR OBJETO UMA AREA DE TERRENO RURAL, SEM BENFEITORIAS, COM 1.064.800,00 METROS QUADRADOS, OU 106,48 HA. OU 44,00 ALQUEIRES, SITUADO NO LUGAR RIO DO FOJO, MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, NESTA COMARCA, SOBRE A QUAL OS AUTORES E SEUS ANTECESSORES VEM MANTENDO A POSSE MANSA E PACIFICA HA MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, COM AS SEGUINTE CONFRONTACOES :JOSE MARIA DA MAIA; JOAO SOZZEKI ; AMADEUS DE PAULA FERREIRA ; ANTONIO CELSO DA SILVA ; JOSE PEDRO BORGES ; CARLITO LOURENCO CLAKOSKI ; RODOLFO KITZMANN ; DORGENES FERREIRA DE PAULA . QUE O PRAZO PARA CONTESTACAO E DE QUINZE (15) DIAS. ADVERTINDO-SE DE QUE SE NAO FOREM CONTESTADOS, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELO MESMO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. ARTIGO 285 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - SAO JOSE DOS PINHAIS, 26 DE NOVEMBRO DE 1996.EU (CARLOS ALBERTO BONIN) AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO QUE O DATILOGRAFEI E SUBSCREVI

6100

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ - PORTARIA 01/88

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE (30) DIAS

CITANDOS: RUI DOS SANTOS e ROSANA CARDOSO. Autos nº 50/96 de Adoção. AUTORES: J. M. e I.S.M. OBJETIVO: CITAR RUI DOS SANTOS e ROSANA CARDOSO, genitores do menor RUAN DOS SANTOS, para no prazo de dez dias, contestar querendo o pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecerem desde logo o rol de testemunhas e documentos. ADVERTÊNCIA: não contestando ter-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em 27 de fevereiro de 1997. Eu, Matilde Olicheski Polak, escrevê que o datilografei e subscrevi.

Décio Miranda da Rocha
Juiz de Direito.

1457
F. y
PARA-

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE São M.do Iguazu-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROMÁRIO CORRÊA e VALSEMIRO CORRÊA, vulgo "Tambú". - PRAZO 15(QUINZE) DIAS.-

O Dr. CRISTIANE SANTOS LEITE-Juíza Substituta, juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de São Miguel do Iguazu - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ROMÁRIO CORRÊA, natural de Foz de Iguazu-PR, filho de Florentino Corrêa e de Djanira Silvério; e VALSEMIRO CORRÊA, vulgo "Tambú", nascido aos 17.09.70), filho de Inácio / Corrêa e Maria Ester Corrêa, ambos atualmente residente em lugar incerto.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo,

Edifício do Forum local, no dia 27 de março/1997, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(a) artigo(s) 121, "caput", c.c. o Art. 29 ambos do Cód.Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Iguazu - PR, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1997. Eu, Edmar Linhares da Silva (Auxiliar de Cartório)

Cristiane Santos Leite
Juiz de Direito
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza Substituta

P. 1459
F. 9
PARA-

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

EDITAL Nº 01/97

O Doutor FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que dispõe a Resolução 07/96, do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Órgão Oficial, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Conciliadores e Juizes Leigos dos Juizados Especiais desta Comarca de Telêmaco Borba.

O interessado deverá dirigir-se ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, requerimento, preenchendo os seguintes requisitos e documentos.

Para o cargo de Juiz Leigo, deverá necessariamente ser advogado com mais de 05 anos de experiência, ficando impedido de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, durante o desempenho de suas funções. Para a função de Conciliador, não é necessário este requisito.

Para ambas as funções deverá preencher além dos requisitos previstos, os seguintes:

- a. idade superior a vinte e um anos;
- b. disponibilidade de horários compatíveis;
- c. residência em Telêmaco Borba - PR.;
- d. bons antecedentes, comprovados por certidões de distribuidores da Comarca, os quais serão expedidos independentes de pagamento de emolumentos;
- e. idoneidade moral atestada por autoridade integrante de um dos Poderes do Estado;
- f. comprovação de sanidade física e mental;

Estas funções não são remuneradas, constituindo apenas função relevante, contando ponto para eventuais concursos junto ao Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, Márcia Taques Marczynski, Secretária Designada que escrevi e subscrevi.

Flávio Renato Correia de Almeida
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

P. 1379
F. 18700
PARA- Flávio Renato

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUIS CARLOS FERREIRA, nascido aos 27.05.66, filho de Jair Ferreira e Erotides Viana Ferreira, portador de oligofrenia grave de causa ignorada,